



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

PL

562/2014

PROJETO DE LEI Nº /2014

Estabelece adoção de combustíveis menos poluentes para geradores no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Os novos geradores a combustão a serem instalados, fixos ou contratados, para uso eventual ou contínuo em edificações, sistemas de emergências, painéis de energia, geração de energia em horário de ponta ou tempo integral, em obras, eventos, fornecimento de excedente à rede pública e outros usos, deverão adotar combustíveis de baixa emissão de gases de efeito estufa e de outros poluentes como óxidos de enxofre e material particulado e em modelos que conduzam a menor geração de ruído que equipamentos a diesel, a partir de 2017, devendo-se optar por etanol, biodiesel B100 (puro), biodiesel de cana, biogás ou gás natural.

Art. 2º. Os geradores fixos existentes deverão adotar um sistema apto a consumir o biodiesel B100 (puro) ou mistura em que 60% mínimo do diesel seja substituído por combustíveis de matriz mais limpa elencados no art. 1º, até o mês de dezembro do ano de 2018.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e em valor dobrado no caso de reincidência.

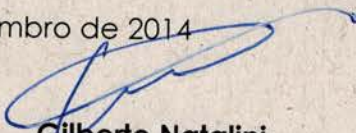
Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2014


Gilberto Natalini
Vereador - PV/ SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

respiratórias, envelhecimento precoce e danos à vegetação.

Além disso, o Estado de São Paulo é o maior produtor de etanol do país, enquanto por outro lado, o Brasil é importador líquido de diesel, entre outros derivados e portanto, ainda que pontualmente, tal aquisição preferencial de um produto nacional e sua disseminação, auxiliam a balança de pagamentos do país, que nos últimos anos vem sofrendo com o déficit na conta petróleo/derivados.

Os argumentos acima também se aplicam na mesma medida ao biodiesel, biogás e outros biocombustíveis.

Já o gás natural, ainda que sendo um combustível fóssil, é a solução ponte adotada em diversos países desenvolvidos para substituir derivados de petróleo como o diesel e a gasolina, por não emitir óxidos de enxofre e gerar emissões de particulado e óxidos de nitrogênio menores. Além disto, sua queima em motores provoca menor nível de ruído. O fato do gás natural ser fornecido em rede canalizada reduz o deslocamento de caminhões de distribuição de líquido, diminuindo o trânsito de veículos pesados, diminui também os riscos e problemas associados ao estoque de combustíveis, sendo este um fator a ser considerado, dependendo do tipo, tamanho, potência necessária e local da instalação.

A lei propõe ainda facultar a geração local e distribuída com possibilidade de fornecimento do excedente para à rede pública, conforme previsto na resolução Aneel 482/2012.

O exemplo proporcionado pela maior cidade do país fomentará maior mercado e redução de preços pelo ganho de escala e esta iniciativa poderá ensejar sua reprodução por outros municípios e entes dos governos estaduais e federal.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação deste projeto-de-lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Justificativas

A poluição atmosférica em S. Paulo atingiu níveis alarmantes e mesmo as melhorias em combustíveis e motores não vem mais trazendo mais os benefícios esperados desde 2006, devido ao aumento do número de veículos, incentivada por longos períodos de redução de IPI pela política federal de estímulo à compra de automóveis.

Estudos conduzidos pelo Prof. Paulo Saldiva da Faculdade de Medicina da USP e publicados em revistas de renome internacional como a *Lancet*, apontam que a poluição do ar é causa de cerca de 4600 mortes prematuras e 12% das internações por doenças respiratórias por ano na Capital. Também provoca a redução em 1,5 ano na expectativa de vida.

Por outro lado, o aquecimento global tem causas antrópicas e é a maior ameaça posta diante da humanidade, colocando em risco a economia e civilização e pode desencadear uma extinção em massa de espécies, com grande prejuízo para a biodiversidade do planeta. O enfrentamento desse gravíssimo problema exige ações urgentes e de grande amplitude para mitigação e adaptação, no plano global e local.

São Paulo é a maior metrópole da América Latina e uma das mais poluídas, convivendo com problemas graves como "ilhas de calor" e ainda sofre com eventos climáticos extremos num prenúncio dos efeitos do aquecimento global. A lei fed. 8666/1993 foi revisada pela lei fed. 12399/2010 para conferir nova redação ao art. 3º - *caput* estabelecendo as compras públicas sustentáveis. Isso faculta à administração pública a aquisição preferencial de produtos e serviços ambientalmente amigáveis, que apresentem condições comerciais razoáveis.

São Paulo tem um amplo parque de geradores que vem aumentando em função do maior risco de panes de fornecimento, agravado pela presente crise hídrica no Centro-Sul. Daí ser relevante regulamentar sua instalação, que hoje não é objeto de nenhum cadastro e ainda estabelecer o uso de combustíveis menos poluentes e cujo uso enseja motores de menor emissão de ruído.

O etanol é um biocombustível renovável, disponível em todos os postos de serviço e virtualmente neutro em carbono, pois as emissões de gás carbônico nos motores a combustão interna é compensada pela captura do mesmo gás, pela cana-de-açúcar, durante o seu crescimento, através do mecanismo da fotossíntese e o mesmo ocorre no caso do biogás, por ele ser proveniente da digestão de resíduos orgânicos e de aterros sanitários. Como o etanol praticamente é isento de enxofre, sua queima redundando em não emissão de óxidos de enxofre (SOx), importante componente da acentuada poluição atmosférica da cidade, que provoca e agrava doenças respiratórias; acidifica a chuva, danificando vegetação e causando corrosão. A utilização do etanol em motores a combustão interna resulta em emissões 25% menores de monóxido de carbono (CO) e 35% menores de óxidos de nitrogênio (NOx), dois poluentes significativos, sendo que o NOx é precursor da formação fotoquímica de ozônio (O₃) na troposfera, causando doenças